

## **S.I.M- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

CNPJ:32.980.376/0001-04

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM/POA – CIM-AMFRI N° 04, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Determinação do procedimento padrão para registro de produtos e alterações de croquis, processos de fabricação, formulações e/ou embalagem de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A COORDENAÇÃO do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, no uso das suas atribuições estatutárias, faz- saber:

CONSIDERANDO a Resolução nº 17 de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dos municípios consorciados que participam do Programa de Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer padrão para registro de produtos e alterações de croquis, processos de fabricação, formulações e/ou embalagem de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º É obrigação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI disponibilizar no site do CIM-AMFRI o Procedimento Operacional Padrão, com o objetivo de orientar os usuários ao registro e alteração de produtos.

Art. 3º O Procedimento Operacional aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

Art. 4º Para registros, bem como as alterações de croqui, processo de fabricação e embalagem, o estabelecimento deve apresentar ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI os detalhes solicitados no sistema informático vigente.

§1º O sistema gera numeração de protocolo automaticamente e o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI deve gerar as respectivas taxas.

§2º Após a comprovação do pagamento das taxas, o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI deve realizar a análise da solicitação dentro do sistema informático vigente, emitindo seu parecer final no respectivo campo.

§3º O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI tem prazo de 10 dias para realizar a análise dos documentos e liberação do parecer.

§4º Quando ocorrer a reprovação do requerimento, o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI deverá, no parecer, informar ao requisitante o critério legal que embasou a reprovação.

§5º O resultado da análise é enviado ao estabelecimento diretamente pelo sistema informático vigente.

§6º É de responsabilidade do requisitante solucionar as não conformidades apontadas, quando houver, e realizar novamente a solicitação após sua resolução.

§7º Caso o mesmo rótulo seja reprovado pela segunda vez, o estabelecimento deverá iniciar um novo processo de registro, com recolhimento das taxas.

Itajaí/SC, 30 de outubro de 2023.

---

JEANE REGINA MENEZES BERNARDONI  
Coordenadora do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI